



# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1313/2023

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Processo nº	5097945-24.2023.4.02.5101,
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento tezepelumabe 210mg (Tezspire®).

#### I – RELATÓRIO

- 2. Refere-se à Autora com **asma grave** sintomática com uso de broncodilatadores e corticoide inalado (formoterol + budesonida) em doses elevadas, tendo exacerbações da asma mensais (12 exacerbações no último ano), e fazendo uso recorrente de corticoide oral. Suas exacerbações levam a risco de morte por asma. A requerente tem indicação formal do uso de tezepelumabe. A Autora já fez uso de omalizumabe, disponível pelo SUS, mas teve anafilaxia (reação alérgica grave). Tem somente 250 eosinófilos, (conforme exames anexos Evento 1, ANEXO2, Página 18), não sendo indicado o mepolizumabe também disponível pelo SUS, para pacientes com 300 ou mais eosinófilos, ou seja, não se enquadra nos critérios para uso do referido medicamento.
- 3. Diante do exposto, foi prescrito o medicamento **tezepelumabe 210mg** (Tezspire®), na posologia de **210mg** uma dose subcutânea de 4 em 4 semanas por 12 meses. Foi citado o seguinte código da Classificação Internacional de Doença (**CID-10**): **J45.0 asma predominantemente alérgica**.

# <u>II – ANÁLISE</u>

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

# DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A asma é uma doença inflamatória <u>crônica</u> das vias aéreas inferiores que se caracteriza, clinicamente, por aumento da responsividade dessas vias a diferentes estímulos, com consequente obstrução ao fluxo aéreo, de forma recorrente e, tipicamente, reversível. O conceito de controle da asma compreende dois aspectos distintos: o controle das limitações clínicas atuais e a redução de riscos futuros. O primeiro compreende o mínimo de sintomas durante o dia, a ausência de sintomas à noite, a necessidade reduzida de medicamentos de alívio dos sintomas e a ausência de limitação das atividades físicas. Já o segundo contempla as exacerbações, a perda acelerada da função pulmonar e os efeitos adversos do tratamento. Com base nesses parâmetros, a asma pode ser classificada em controlada, parcialmente controlada e não controlada, cuja avaliação, em geral, é feita em relação às últimas quatro semanas. Enquanto o controle da asma expressa a intensidade com que as manifestações da asma são suprimidas pelo tratamento, a gravidade refere-se à quantidade de medicamentos necessária para atingir o controle, refletindo uma característica intrínseca da doença e que pode ser alterada lentamente com o tempo<sup>1</sup>.
- 2. A **asma alérgica** tende a ter um início precoce, definido como aquela cujos sintomas surgem antes de 12 anos de idade, tem uma evoluçao mais benigna, menor taxa de hipersensibilidade aos anti-inflamatórios nao esteroidais (AINEs) e, normalmente, vem associada à história pessoal e familiar de outras doenças atópicas<sup>2,5</sup>. Suas exacerbaçoes estao

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta № 14, de 24 de agosto de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20210830\_pcdt\_asma\_pt14.pdf">https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20210830\_pcdt\_asma\_pt14.pdf</a>.



-





caracteristicamente relacionadas à exposição aos aeroalérgenos. Os pacientes com asma alérgica apresentam aumento sérico de IgE total e presença de IgE específica<sup>2</sup>.

#### **DO PLEITO**

1. O **Tezepelumabe** é um anticorpo monoclonal de imunoglobulina humana G2λ (IgG2λ) dirigido contra a linfopoietina estromal tímica (TSLP), produzido em células de ovário de hamster chinês (CHO) por tecnologia de DNA recombinante. Está indicado como **terapia adicional ao tratamento de manutenção de pacientes com asma grave** com 12 anos de idade ou mais<sup>3</sup>.

#### III – CONCLUSÃO

- 1. Em síntese, a Autora apresenta **asma grave** sintomática com uso de broncodilatadores e corticoide inalado (formoterol + budesonida) em doses elevadas, tendo exacerbações da asma mensais, e fazendo uso recorrente de corticoide oral. Apresenta recomendação médica para tratamento com **tezepelumabe 210mg** (Tezspire<sup>®</sup>).
- 2. Diante do exposto, informa-se que o medicamento **tezepelumabe** (Tezspire®) <u>está indicado</u> em bula³ para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora, terapia adicional ao tratamento de manutenção de pacientes com asma grave, conforme relato médico.
- 3. No que tange à disponibilização, informa-se que o **tezepelumabe** (Tezspire®) <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de dispensação (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 4. O medicamento pleiteado **tezepelumabe** (Tezspire®) <u>não foi avaliado</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CONITEC-MS) para o manejo da **asma**<sup>4</sup>.
- 5. Para o tratamento da **asma**, o Ministério da Saúde publicou o <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)</u><sup>1</sup>, através da Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 24 de agosto de 2021. Desse modo, atualmente, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) <u>disponibiliza</u>, aos pacientes que perfaças os critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da asma<sup>1</sup>, os seguintes fármacos: <u>Budesonida 200mcg</u> (cápsula inalante); <u>Formoterol 12mcg</u> (cápsula inalante); <u>Formoterol 6mcg + Budesonida 200mcg</u> (pó inalante e cápsula inalante) e <u>Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg</u> (cápsula inalante), <u>Mepolizumabe 100mg/mL</u> (solução injetável) e <u>Omalizumabe 150mg</u> (solução injetável).
- 6. No âmbito da Atenção Básica, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme relação municipal de medicamentos (REMUME-2018) disponibiliza: Dipropionato de Beclometasona 50mcg (aerossol bucal) e 200mcg (spray oral) e 50mcg

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas">https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas</a> Acesso em: 25 set.



\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> TAKEJIMA P, AGONDI RC, RODRIGUES H, AUN MV, KALIL J, GIAVINA-BIANCHI P. Asmas alérgicas e não alérgicas apresentam diferentes características fenotípicas e genotípicas. Arq Asma Alerg Imunol. 2017;1(1):87-98. Disponível em: <a href="http://aaai-asbai.org.br/detalhe\_artigo.asp?id=764">http://aaai-asbai.org.br/detalhe\_artigo.asp?id=764</a>>. Acesso em: 25 set. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Bula do medicamento Tezepelumabe (Tezspire®) por AstraZeneca do Brasil Ltda. Disponível em: <a href="https://www.azmed.com.br/content/dam/multibrand/br/pt/azmed-2022/home/bulas-profissionais/bulas/Tezspire\_Bula\_Profissional.pdf">https://www.azmed.com.br/content/dam/multibrand/br/pt/azmed-2022/home/bulas-profissionais/bulas/Tezspire\_Bula\_Profissional.pdf</a>>. Acesso em: 25 set. 2023.



(spray nasal), <u>Salbutamol 100mcg</u> (aerosol), <u>Prednisona 5mg</u> e <u>20mg</u> (comprimido), Prednisolona 3mg/mL (solução oral) e Ipratrópio 0,25mg/mL (solução para inalação).

- 7. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que a Autora <u>está cadastrada</u> no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento do medicamento <u>Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg</u> (cápsula inalante), tendo efetuado a última retirada em 08 de julho de 2021, com *status* de dispensação atual: encerrada.
- 8. Conforme PCDT de asma¹ o uso do <u>mepolizumabe</u> está restrito a pacientes adultos com asma eosinofílica grave refratária ao tratamento com CI + LABA e com contagem de eosinófilos no sangue periférico maior ou igual a 300 células/mL.
- 9. De acordo com relato médico consta que a Autora "faz uso de formoterol + budesonida em doses elevadas, tendo exacerbações da asma mensais, e fazendo uso recorrente de corticoide oral. Já fez uso de omalizumabe, mas teve anafilaxia (reação alérgica grave). Tem somente 250 eosinófilos, não sendo indicado o mepolizumabe também disponível pelo SUS, para pacientes com 300 ou mais eosinófilos".
- 10. Diante ao exposto, a Autora já faz uso do medicamento disponibilizado pelo SUS, formoterol 12mcg + budesonida 400mcg. Quanto ao medicamento omalizumabe não se configura como uma alternativa terapêutica viável, devido a ocorrência de uma reação alérgica grave de anafilaxia. Adicionalmente, a Autora não se enquadra nos critérios clínicos necessários para obtenção do mepolizumabe por vias administrativas, uma vez que sua contagem de eosinófilos é inferior a 300 células/mL.
- 11. Insta mencionar que o **tezepelumabe 210mg** (Tezspire®) foi registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em 28 de julho de 2022. Por ser um medicamento novo, embora as pesquisas tenham indicado eficácia e segurança aceitáveis, mesmo que indicado e utilizado corretamente, podem ocorrer eventos adversos imprevisíveis ou desconhecidos³. Nesse sentido, <u>é importante</u> que a Autora seja reavaliada pelo médico assistente periodicamente, a fim de comprovar a efetividade do tratamento.
- 12. No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do</u> Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>5</sup>.
- 13. De acordo com publicação da CMED, o **Preço Fábrica** (**PF**) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 14. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, para o ICMS 20%, tem-se<sup>6</sup>:

br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\_conformidade\_pmvg\_2023\_06\_v1.pdf/@@download/file>. Acesso em: 25 set 2023



-

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos">https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos</a>. Acesso em: 25 set. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-">https://www.gov.br/anvisa/pt-</a>





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

• **Tezepelumabe 210mg** (Tezspire®) – apresenta preço de fábrica correspondente a R\$ 9.700,51 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 7.611,99.

É o parecer.

À 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4 MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

